



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 314/21



31165
04 05 21
Debozo 14h19

Institui no âmbito do Município de Ouro Preto o mês "Maio Branco", dedicado a ações voltadas a doação de leite humano visando incentivar mulheres que amamentam a doarem leite materno em benefício dos bebês prematuros ou de baixo peso (menos de 2,5 kg), internados em UTI neonatal e que não podem ser amamentados diretamente no seio da mãe.



Art. 1º Fica instituído no município de Ouro Preto, o mês "Maio Branco", dedicado à realização de ações para estimular doação de leite materno, durante os trinta dias do referido mês.

Art. 2º No mês "Maio Branco", o Poder Público, em cooperação com entidades civis e iniciativa privada, realizarão campanhas de educativas e de esclarecimento, voltadas ao estímulo à sociedade, priorizando:

I - promover debates, discussões e iniciativas que promovam a conscientização das mulheres sobre o ato solidário de doar leite materno poder significar vida para uma criança;

- incluir em calendários, eventos, ações e atividades que forem realizadas no decorrer do mês de maio, informações e mensagens educativas e de conscientização sobre a doação do leite materno;

III - estimular a colocação de laços brancos em equipamentos turísticos, monumentos culturais e instituições públicas e privadas os quais poderão ser iluminados com a cor símbolo do mês;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei que ora submeto aos nobres pares tem por objetivo a conscientização e ampliação da doação de leite materno humano, reconhecidamente um gesto que salva vidas. O leite materno é importante para todos os bebês, principalmente para os que estão internados e não podem ser amamentados pela própria mãe.

Todos os anos aproximadamente cento e cinquenta (150) mil litros de leite materno humano são coletados, processados e distribuídos aos recém-nascidos de baixo peso que estão internados em unidades neonatais de todo o Brasil. Um litro de leite materno doado pode alimentar até dez (10) recém-nascidos por dia.

Dependendo do peso do prematuro, um (1) ml já é o suficiente para nutri-lo cada vez em que ele for alimentado. Os bebês que



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

estão internados e não podem ser amamentados pelas próprias mães têm a chance de receber os benefícios do leite materno com a sua doação.

Com ele, a criança se desenvolve com saúde, tem mais chances de recuperação e protegida de infecções, diarreias e alergias

O "Maio Branco" tem a intenção de sensibilizar a população para importância da doação de leite humano, na garantia da sobrevivência de bebês internados em unidades de terapia intensiva neonatais, cujas mães, não conseguem amamentar.

Toda mulher saudável que produz um volume de leite materno além do que o seu bebê precisa pode ser uma doadora. Pesquisas mostram o efeito protetor do leite humano pasteurizado em bancos de leite para os bebês prematuros, pois eles ficam mais protegidos de infecções.

O leite processado, com controle rigoroso nos bancos de leite humano, é garantia de um alimento seguro, de qualidade, e que tem um papel essencial na recuperação de recém-nascidos prematuros e de baixo peso, na ausência do leite de suas próprias mães.

Sala de Sessões, 4 de Maio de 2021.

Vereadora Lilian França Albuquerque - PDT



DISTRIBUIÇÃO

Aos 04 de maio de 21
Distribuo este processo à(à) comissão(ões)
competente(s):



Do que consta no(s) relatório(s).

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por _____
Sala das Sessões, 09 de junho de 2022

~~_____~~
Presidente

Com 12 votos a favor e com - votos contra

Julio / Sandrinho

APROVADO em Segunda discussão

Por _____
Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

~~_____~~
Presidente

Com 12 votos a favor e com - votos contra

AR = Bimba

AP = Leiteira

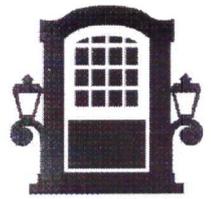
APROVADO em Red. Final discussão

Por _____
Sala das Sessões, 21 de junho de 22

Presidente

Com 13 votos a favor e com - votos contra

AR = Luciana



Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto



PARECER PROCESSO LEGISLATIVO N.º 32/2021

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INCENTIVO A DOAÇÃO DE LEITE HUMANO. INSTITUIÇÃO DO “MAIO BRANCO”. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 314/21, apresentado pela Vereadora Lilian França Albuquerque, que institui no âmbito do Município de Ouro Preto o mês “Maio Branco”, dedicado a ação voltada a doação de leite humano visando incentivar mulheres que amamentam a doarem leite materno em benefício aos bebês prematuros ou de baixo peso (menos de 2,5kg), internados na UTI neonatal e que não podem ser amamentados diretamente no seio da mãe.

ANÁLISE

Objeto

O Projeto de Lei Ordinária nº 314/21, visa o fomento a atividades que deverão ser realizadas no decorrer do mês de maio, sob a denominação de “*Maio Branco*”. O referido fomento consistirá na conscientização e ampliação da doação do leite materno humano, reconhecendo-o como um gesto que salva vidas.

Competência

A referida proposição de lei está em consonância com os princípios e regras que regem a competência legislativa dos municípios, enquanto entes federado dotados de



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



autonomia política, administrativa e financeira, inclusive, nos termos dos arts. 18 e 30 da Constituição da República.

Iniciativa

Importante sempre avaliar, de início, as limitações impostas pela nossa Lei Orgânica no que diz respeito à competência legislativa de iniciativa parlamentar. Sendo assim, a norma de regência em relação ao tema é o comando do art. 78, que assim dispõe:

Art. 78. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei

Orgânica:

[...]

II. do Prefeito:

a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional, e a fixação da respectiva remuneração da respectiva remuneração observadas os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquicas e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

c) o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

e) a organização dos órgãos da administração pública;

f) os planos plurianuais;

g) as diretrizes orçamentárias;

h) os orçamentos anuais;

No mesmo sentido, temos o art.80 de nossa LOM, que dispõe sobre as exigências sobre as proposições de iniciativa parlamentar:

Art. 80. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I. nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



existência de receita e o disposto no art. 118, §2º.

II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

No caso concreto, percebe-se que é possível a instituição de um mês de fomento a doação de leite humano por iniciativa parlamentar, pois tal proposição, em momento algum, adentrou na esfera privativa do poder executivo de legislar sobre a estruturação administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos.

Preexistência de normas

- Lei Federal nº 13.435, de 12 de abril 2017, que institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.
- Lei Federal nº 13.227 de 28 de dezembro de 2015, Institui o Dia Nacional de Doação de Leite Humano e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a serem comemorados anualmente.

Técnica legislativa

As disposições do projeto de lei, de maneira geral, estão articuladas em artigos e parágrafos, com redação clara e precisa, organizadas de forma lógica, atendendo às regras básicas da técnica legislativa, nos termos do Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, carecendo tão somente de uma simples adequação de redação final no inciso IV do art.2º.

No entanto deve haver uma correção em relação ao que seria o inciso II, do art.2º, visto que o número "II" não apareceu no projeto.

Impacto Orçamentário e Financeiro (ART. 113 ADCT)

De acordo com o Art. 113 do ADCT "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Conforme decisão do STF, o art. 113 do ADCT é de observância obrigatória para todos os entes políticos:

A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos.

[ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019.]

A presente proposição de lei ao promover campanhas educativas e de esclarecimento voltadas à conscientização da sociedade gerará gastos, sendo, portanto, necessária a apresentação de impacto orçamentário e financeiro.

Conclusão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, esta Assessoria Jurídica opina pela suspensão do Projeto de Lei Ordinária nº 314/21, a fim de que seja inserido o número II, no art. 2º, e de que seja apresentado impacto orçamentário e financeiro.

Ouro Preto, 21 de maio de 2021.


**Gustavo Alessandro
Cardoso**
Assessor Jurídico
OAB/MG 91.381


Elisa de Castro Ibraim
Advogada da CMOP
OAB/MG 178.650


Marco Antônio Nicolato Medircio
Assessor Jurídico
OAB/MG 100.082



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 314/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta que, institui no âmbito do Município de Ouro Preto o mês 'Maio Branco', dedicado a ações voltadas a doação de leite humano, visando incentivar mulheres que amamentam a doarem leite materno em benefício dos bebês prematuros ou de baixo peso (menos de 2,5 kg), internados em UTI Neonatal e que não podem ser amamentados diretamente no seio da mãe, de autoria da Vereadora Lílian França, foi protocolizado, na Secretaria desta Casa, em 4 de maio de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pela autora, o objetivo da matéria é conscientizar e ampliar a doação de leite materno humano, devido a importância para todos os bebês, principalmente aos que se encontram internados e que não podem ser amamentados pelas próprias mães.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 314/2021.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 7 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sandrinho - presidente

Vereador Matheus Pacheco – relator

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Naércio França – presidente

Vereadora Lílian França – vice-presidente

Vereador Zé do Binga – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio França - relator



Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente

Vereador Vantuir Antônio – relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 314/2021:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, que institui no âmbito do Município de Ouro Preto o mês 'Maio Branco', dedicado a ações voltadas a doação de leite humano, visando incentivar mulheres que amamentam a doarem leite materno em benefício dos bebês prematuros ou de baixo peso (menos de 2,5 kg), internados em UTI Neonatal e que não podem ser amamentados diretamente no seio da mãe é de autoria da Vereadora Lílian França.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 314/2021, em redação final, com a seguinte redação:

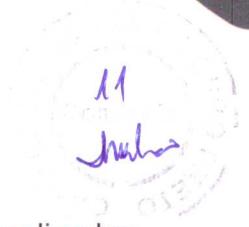
Projeto de Lei nº 314/2021

Institui no âmbito do Município de Ouro Preto o mês 'Maio Branco', dedicado a ações voltadas à doação de leite humano, visando incentivar mulheres que amamentam a doarem leite materno em benefício dos bebês prematuros ou de baixo peso (menos de 2,5 kg), internados em UTI Neonatal e que não podem ser amamentados diretamente no seio da mãe

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Preto o mês 'Maio Branco', dedicado à realização de ações para estimular doação de leite materno, durante os 30 (trinta) dias do referido mês.

Art. 2º No mês 'Maio Branco', o Poder Executivo, em cooperação com entidades civis e de iniciativa privada, realizarão campanhas educativas e de esclarecimento, voltadas ao estímulo à sociedade, priorizando:

I. promover debates, discussões e iniciativas que conscientizem as mulheres sobre o ato solidário de doar leite materno poder significar vida para uma criança;



II. incluir em calendários, eventos, ações e atividades que forem realizadas no decorrer do mês de maio, informações e mensagens educativas e de conscientização sobre a doação de leite materno;

III. estimular a colocação de laços brancos em equipamentos turísticos, monumentos culturais e instituições públicas e privadas, que poderão ser iluminados com a cor símbolo do mês.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 21 de junho de 2022.

Vereador Alessandro 'Sandrinho' - presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente



Proposição de Lei nº 270/2022

Institui no âmbito do Município de Ouro Preto o mês "Maio Branco", dedicado a ações voltadas à doação de leite humano, visando incentivar mulheres que amamentam a doarem leite materno em benefício dos bebês prematuros ou de baixo peso (menos de 2,5 Kg), internados em UTI Neonatal a que não podem ser amamentados diretamente no seio da mãe.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Ouro Preto, o mês "Maio Branco", dedicado à realização de ações para estimular doação de leite materno, durante os 30 (trinta) dias do referido mês.

Art. 2º No mês "Maio Branco", o Poder Executivo, em cooperação com entidades civis e de iniciativa privada, realizarão campanhas educativas e de esclarecimento, voltadas ao estímulo à sociedade, priorizando:

I - promover debates, discussões e iniciativas que conscientizem as mulheres sobre o ato solidário de doar leite materno poder significar vida para uma criança;

II - incluir em calendários, eventos, ações e atividades que forem realizadas no decorrer do mês de maio, informações e mensagens educativas e de conscientização sobre a doação do leite materno;

III - estimular a colocação de laços brancos em equipamentos turísticos, monumentos culturais e instituições públicas e privadas que poderão ser iluminados com a cor símbolo do mês;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 24 de junho de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do



tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 27 de junho de 2022.


Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 314/2022
Autoria: Lílian França



ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO				X	
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI				X	
ELIAN FRANÇA	X				
LUISIANO BARBOSA	X				
LIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
MERCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RESOLUÇÃO Nº 14 DE 2022
PROPOSTA Nº 14 DE 2022

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES JÚLIO GÓRI E SANDRINHO;
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 314/2022.

15
Mhe

ANEXO II
QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ANDRÉ SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LILIAN FRANÇA	X				
LUIZIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
MARCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA					X
KURUZU	X				



APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR ZÉ DO BINGA E AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR LEITOA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 314/2022.

16
Mun

ANEXO III

QUADRO DE VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ANDRÉ SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LILIAN FRANÇA	X				
LUISIANO BARBOSA	X				
LIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
MERCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA					X
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RESOLUÇÃO Nº 158/2022 - PROJETO Nº 158/2022 - MENSAGEM Nº 158/2022 - COM O POVO



APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR LEITOA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 314/2022.